

15
15
EXPEDIENTE DO DIA
de 14
de 14



02
Aide

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2011.

“Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Mãe da Misericórdia (AMM) constituída na cidade de Cajazeiras, neste Estado”

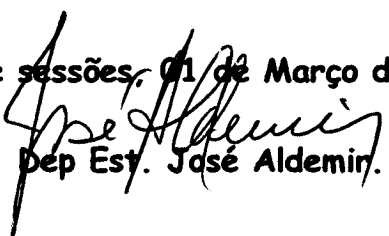
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública Municipal a Associação Apostólica “Mãe da Misericórdia”, na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala de sessões, 01 de Março de 2011.


Dep Est. José Aldemir.

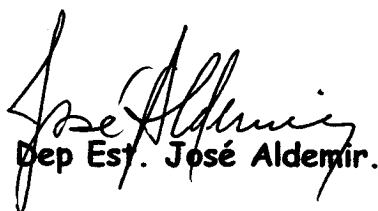


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

2
03
Daic

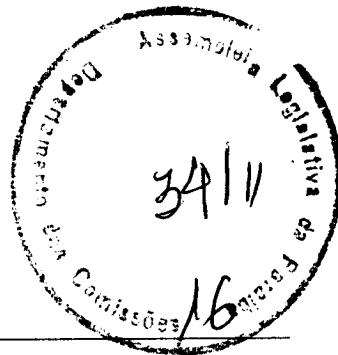
Justificativa:

A Associação Apostólica “Mãe da Misericórdia”, situada na cidade de Cajazeiras, neste Estado, criada no ano de 1992, com o apoio do pároco Padre Raymundo Honorário Rolim, sob a forma de sociedade de direito privado, com natureza e fins não lucrativos. A Associação tem como funções básicas conscientizar pessoas, inclusive do meio rural, dos seus direitos sociais juntos ao INSS, visitas a doentes nos hospitais, às famílias, sobretudo as carentes, em caráter de evangelização.


Dep Est. José Aldemir.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 34/2011

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Mãe da Misericórdia (AMM) constituída na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

AUTOR : Dep. JOSÉ ALDEMIR
RELATOR : DEP. DANIELLA RIBEIRO

P A R E C E R Nº 1121/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 34/2011**, de autoria do nobre Deputado José Aldemir, que tem objetivo declarar de "Utilidade Pública Estadual" a Associação Mãe da Misericórdia (AMM) constituída na cidade de Cajazeiras, neste Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, encontra-se devidamente instruída, conforme preconizada na Lei nº 6.324, de 08 de julho de 1996, vindo, assim, preencher os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura é passível de aprovação, haja vista, que há muito mais de dois anos, a instituição vem cumprindo os seus objetivos, servindo e atendendo, a contento, aos seus associados, constituindo-se numa instituição filantrópica com relevantes serviços prestados a comunidade.

Nestas condições, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 34/2011** na sua forma original.

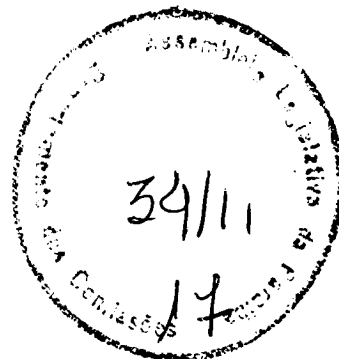
É o voto.

Sala das Comissões, em 30 de março de 2011.

Dep. DANIELLA RIBEIRO
RELATOR



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

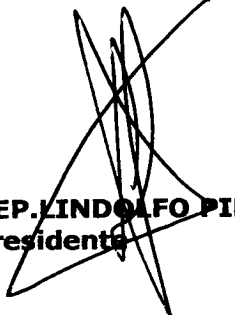


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 34/2011** nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

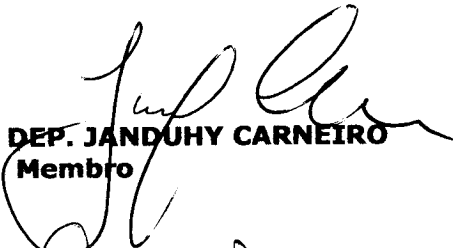
Sala das Comissões, em 30 de março de 2011.


DEP. LINDOLFO PIRES
Presidente


DEP. FRANCISCA MOTTA
Membro


DEP. LEÁ TOSCANO
Membro

DEP. ANTONIO MINERAL
Membro


DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEP. RANIERY PAULINO
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 07/06/11

- 6
- 05
- Quia*
- S.O I – Santíssima Trindade;
 - S.O II – Jesus Cristo e sua Igreja;
 - S.O III – Moral Cristã;
 - S.O IV – RCC e Batismo no Espírito Santo;
 - S.O V – Nossa Senhora e a vida Cristã;
 - Formação complementar: curados para amar, vida de oração e

vida no espírito santo.

§ 7º - Aconselhamento espiritual buscando transmitir os valores cristãos.

§ 8º - Realização da santa missa na capela São Pedro na referida sede nas segundas-feiras às 18 hs. Celebrantes – Padre José Trajano e Padre Jandui.

§ 9º - Serviço de catequese – Preparação para primeira Eucaristia e Crisma;

- Evangelização de crianças com idades de 07 à 14 anos;
- Grupo de jovens com estudo de formação humana e doutrinária;
- Reunião de casais semanal;
- Reunião de viúvas, separadas (os) e solteiros (as).

§ 10º - Formação permanente para duas jovens aspirantes à vida consagrada com residência na própria sede da Mãe da Misericórdia.

CAPÍTULO III

Dos sócios Constituição – Direitos e Deveres

Art. 4º - A Associação será composta de um número ilimitado de pessoas que proponham a servir à sociedade dentro dos princípios que regem este órgão, classificados nas seguintes categorias: Fundador, Beneméritos e Efetivos.

§ 1º - Denomina-se Fundador desta entidade, aquela que em determinado dia por desígnio e vontade de Deus, foi chamada esta missão de fundadora. Em momento profundo de oração e escuta ao Senhor foi revelado a Isabel este nome: Mãe da Misericórdia, continuando em oração e intimidade com Deus pedindo discernimento, o Senhor lhe falou: junte o povo em torno deste nome e trabalhem para o meu reino; Desde então ouvindo o chamado de Deus ministrou o primeiro estudo bíblico, no salão paroquial da matriz Nossa Senhora de Fátima (1º andar) no ano 1992, com o apoio do pároco Padre Raymundo Honório Rolim, com um bom número de participantes. Destes participantes todos aprofundaram sua fé católica. Dentre outros destacamos o testemunho de perseverança de Maria do Socorro Pinheiro Nóbrega que hoje é um membro efetivo desta comunidade apostólica com desempenho de formação doutrinária. A fundadora tem participação na criação desta entidade, bem como da aprovação deste seu estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos, todo aquele que de forma direta ou indireta tenham prestado serviços relevantes a esta Associação.

§ 3º - Denominam-se membros efetivos aqueles que aceitaram livremente, com abertura de coração, o carisma Fundacional da Associação, desejando que suas vidas sejam modeladas pelo Evangelho de Jesus Cristo.

Art. 5º - São direitos do Fundador:

§ 1º - A este é considerado membro nato e efetivo da diretoria administrativa, e lhe serão dados todos os direitos e benefícios instituídos no presente estatuto.

7
06
Dan

§ 2º - Participar na sede da Associação das reuniões ordinárias.
§ 3º - Participar das assembleias gerais.
§ 4º - Exercer o direito de votar para a diretoria que dirigirá a Associação.

Art. 6º - São direitos dos membros efetivos:

§ 1º - A estes membros são dados todos os direitos e benefícios instituídos no presente estatuto.

§ 2º - Participar na sede da Associação das reuniões ordinárias.

§ 3º - Participar das assembleias gerais.

§ 4º - Exercer o direito de votar e ser votado para a diretoria que dirigirá a

Associação.

§ 5º - Requerer por escrito informações sobre assuntos administrativos ou gerais.

§ 6º - Propor por escrito ou verbalmente à diretoria qualquer medida de proveito para a Associação.

Art. 7º - São direitos dos membros beneméritos:

§ 1º - A estes membros serão dados os direitos e benefícios instituídos no presente estatuto.

§ 2º - Participar das Assembleias Gerais e reuniões extraordinárias.

§ 3º - Requerer por escrito informações sobre assuntos administrativos ou gerais.

§ 4º - Propor por escrito ou verbalmente à diretoria qualquer medida de proveito para a Associação.

Art. 8º - São deveres dos membros:

§ 1º - Obedecer às disposições do estatuto e do regimento interno.

§ 2º - Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe.

§ 3º - Zelar pela Sociedade e pelo bom nome da Associação.

§ 4º - Respeitar as opiniões ou sugestões de outro membro.

§ 5º - Procurar dentro de sua disponibilidade, estar sempre à serviço da Associação.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 9º - O membro que infringir a qualquer dos dispositivos deste estatuto ou do regimento interno desta entidade, estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência; suspensão e perda dos direitos, cabendo ao infrator recorrer à diretoria, num prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 10º - As eleições para os membros da diretoria serão realizados em assembleia geral, de acordo com a regulamentação do regime interno.

8
07

Parágrafo Único – Compete ao fundador como membro nato da Associação agir como moderador na diretoria administrativa e demais órgãos.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 11º - A Associação exercerá as suas funções através dos seguintes órgãos:

- § 1º - Assembléia Geral
- § 2º - Diretoria Administrativa
- § 3º - Centro de Formação Doutrinária

Art. 12º - Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação devendo reunir-se mensalmente, por convocação da diretoria.

Art. 13º - Compete à diretoria:

- § 1º - Dirigir e administrar a entidade.
- § 2º - Elaborar o regimento interno.
- § 3º - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, bem como o presente estatuto.

§ 4º - Convocar a assembléia, ordinária ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

§ 5º - Promover encontros para ingresso de novos membros na Associação; ao menos uma vez por ano.

§ 6º - Organizar eventos de evangelização e social.

- Eventos de evangelização – Cerco de Jericó, Encontro de Carnaval, Cenáculo.
- Eventos Sociais – Feijoada, jantares, chás, etc, para fins de angariar recursos financeiros em prol da referida Associação.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 14º - A receita desta Associação, será constituída por: doações, subvenções e outras rendas que possam advir.

§ 1º - Os membros devem colaborar mensal obrigatoriamente com a quantia a partir de R\$ 5,00 (cinco reais) ficando livres para valores superiores ou outras doações para manutenção da Associação.

§ 2º - Ficando dispensado da obrigação da referida taxa, aqueles que não podem. Porém, contribuirá de outras maneiras.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 15º - Fazem parte desta Associação seus bens móveis e imóveis, já existentes.

08
Dane

§ 1º - Patrimônio - Imóvel - terreno com 2.026 m². Área construída e coberta: uma casa residencial, com área coberta de 219 m², Centro de Formação com 213 m², Capela 80 m².

§ 2º - Os bens imóveis descritos no parágrafo acima constituem a sede da referida Associação, com funcionamento e desempenho de suas atividades.

§ 3º Os bens móveis existentes na casa residencial: um micro-system (novo), duas beliches, três armários de aço, conjunto de sofá (2ª mão), uma mesa com seis cadeiras e um oratório (restaurados), fogão (novo), uma geladeira (péssimas condições), três cadeiras de balanço (novas), uma máquina de crepe (nova), liquidificador (novo), ventilador, um birô (restaurado), um armário de madeira, uma cômoda de madeiras com espelho (em perfeito uso), mesa para telefone, uma mesa de madeira, um conjunto de cadeira para terraço, trezentas cadeiras plásticas, fogão industrial (duas bocas), um som profissional (completo). No Centro de Formação: quatro ventiladores de teto (novos), uma estante de aço, uma estante de madeira, dois birôs, três louza branca, três mesas plásticas. Na Capela: dez bancos de madeira (novos), um altar de madeira (novo), quatro ventiladores (novos), duas imagens (São Pedro, N. Sra. das Graças), um crucifixo grande, um sacrário dourado.

§ 3º - Os bens imóveis mencionados neste artigo e nos parágrafos acima foram doados pelo casal Sr. Pedro Peixoto de Almeida e a Sra. Isabel Leite Peixoto (fundadora e formadora da Associação Apostólica Mãe da Misericórdia).

§ 4º - A finalidade da doação dos bens imóveis pelo casal, tem como motivo exclusivo trabalhos de evangelização, serviços sociais e formação doutrinária. Ficando restrita residir na referida casa pessoas de vida consagrada, vocacionadas (os) religiosas (os), bem como futuras construções na área do referido terreno se destinará aos mesmos fins.

§ 5º - Neste artigo do presente estatuto, devem ter as finalidades, servir a sociedade e ao bem comum, jamais serão alugadas suas dependências com fins lucrativos, pessoal ou comunitário.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 16º - Nenhum membro desta Associação receberá remuneração alguma pelos serviços livremente prestados à Associação, sob quaisquer hipóteses.

Parágrafo Único - Os membros mediante compromisso escrito, isentarão à Associação de quaisquer ônus, por escrito no artigo acima.

Art. 17º - O presente estatuto poderá ser modificado com a aprovação do membro fundador e efetivos.

Art. 18º - Os casos omissos deste estatuto, serão regulamentados pelo regimento interno.

Art. 19º - Fica revogado qualquer dispositivo em contrário.

Art. 20º - Os membros desta Associação não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO X

Da Dissolução

Art. 21º - Parágrafo Único - Com o declinar dos tempos, caso não havendo mais continuadores da atual Associação, o casal doador Pedro Peixoto de Almeida e Isabel Leite Peixoto, em primeira ordem passa os bens imóveis constantes no Art. 14º à Sociedade Missionária para a Evangelização dos pobres (SOMEPE), com CNPJ - 00.847.221/0001-08, com sede na Rua Padre Ibiapina, nº 12 - Cajazeiras-PB. Em hipótese de descontinuidade da Sociedade Missionária para Evangelização dos pobres, o casal outorga poderes pleno ao Sr. Bispo Diocesano para subseqüentemente dispor dos bens a outras Entidades Religiosas.

Art. 22º - O presente estatuto entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Isabel Leite Peixoto
Fundadora

Membros Beneméritos:

- Padre Raymundo Honório Rolim
- José Moreira Sobrinho
- Francisca Maria Moreira
- Eucêsia Barreto Formiga Feitosa
- Maria do Socorro Pinheiro Nóbrega
- José Rildo Sobral
- Glaucio Vieira Meireles
- George Alberto Saturnino de Andrade
- José Erison Bezerra de Sousa
- Paula Mayanny Oliveira Andrade
- Lecidamia Cristina Leite Damascena
- Livianny Leite Damascena

 **CARTÓRIO DIMAS ANDRIOLA DO 1º OFÍCIO**
Apresentado hoje para Registro
Apontado sob o nº de ordem 4934
do Protocolo nº 04
e registrado na mesma data às
páginas 150 do livro A-30 Pes-
codificada sob o nº 1-460
Cajazeiras-PB, de 02 de out de 2003
Roberta da Rocha A. Moreira - Oficial

CAJAZEIRAS, _____ DE _____ DE 2003.

10
Quarta

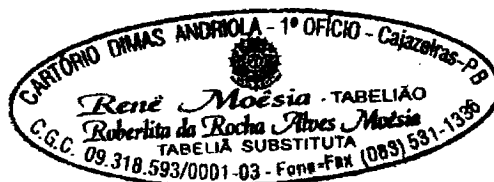
CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada e autorizada pela lei, de acordo com Art. 217, do Código Civil Brasileiro, datada de 11.01.2003; que revendo os livros de Registros de Títulos e Documentos a meu cargo verifiquei, constar no livro A-10, PESSOA JURÍDICA, às folhas 450 sob nº de ordem 1.460, datado de 02 de outubro de 2003, O REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO APOSTÓLICA MÃE DA MISERICÓRDIA.

O referido é verdade. Dou fé.

Cajazeiras, 02 de outubro de 2003.

Roberlita da Rocha Alves Moésia
Roberlita da Rocha Alves Moésia
Tabeliã Substituta.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

*Aprovado com
dispensa das Comissões
em: 09-03-92.*

RESOLUÇÃO Nº 05 /92 - A

Em 09 de março de 1.992.

RECONHECE de Utilidade Pública a
Associação "MÃE DA MISERICÓRDIA"
dessa cidade, e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associa-
ção "MÃE DA MISERICÓRDIA", com sede na cidade de Cajazeiras-PB, por ini-
ciativa dos seus membros fundadores.

Art. 2º- A associação "MÃE DA MISERICÓRDIA", é constituída
sob a forma de sociedade de direito privado, com natureza e fins não lu-
crativos e com fundamentos cristãos, organizada exclusivamente para a
evangelização de jovens da comunidade local, bem como encontros e reti-
ros dos grupos de oração da renovação carismática católica e obedecendo
a orientação do grupo de oração "JESUS".

Art. 3º- Sendo reconhecida de Utilidade Pública a referida
Associação poderá requerer junto aos poderes Públicos Municipal, Esta-
dual e Federal doações para a realização de suas atividades.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL EM 9 DE MARÇO DE 1.992



José da Silva Santos
José da Silva Santos
Vereador

11

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

13
Encaminhado às
Comissões em:
09-03-92.

APROVADO POR UNANIMIDADE

e dispensa dos pareceres.
09-03-92.

RESOLUÇÃO Nº 05/92 - A

Em, 09 de março de 1.992.

RECONHECE de Utilidade Pública a
Associação "MÃE DA MISERICÓRDIA"
desta cidade, e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - ESTADO DA PARAÍBA:

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associa-
ção "MÃE DA MISERICÓRDIA", com sede na cidade de Cajazeiras-Pb, por ini-
ciativa dos seus membros fundadores.

Art. 2º- A associação "MÃE DA MISERICÓRDIA", é constituída
sob a forma de sociedade de direito privado, com natureza e fins não lu-
crativos e com fundamentos cristãos, organizada exclusivamente para a
evangelização de jovens da comunidade local, bem como encontros e reti-
ros dos grupos de oração da renovação carismática católica e obedecendo
a orientação do grupo de oração "JESUS".

Art. 3º- Sendo reconhecida de Utilidade Pública a referida
Associação poderá requerer junto aos poderes Públicos Municipal, Esta-
dual e Federal doações para a realização de suas atividades.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL EM 9 DE MARÇO DE 1.992.



Josefa da Silva Santos
Josefa da Silva Santos
Vereadora

Quic 12

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

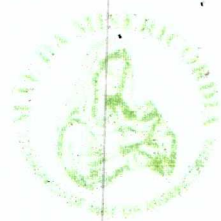
Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.722.708/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/1990 ✓
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MAE DA MISERICORDIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 84	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAJAZEIRAS	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010. ✓

Emitido no dia **09/02/2011** às **17:53:01** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

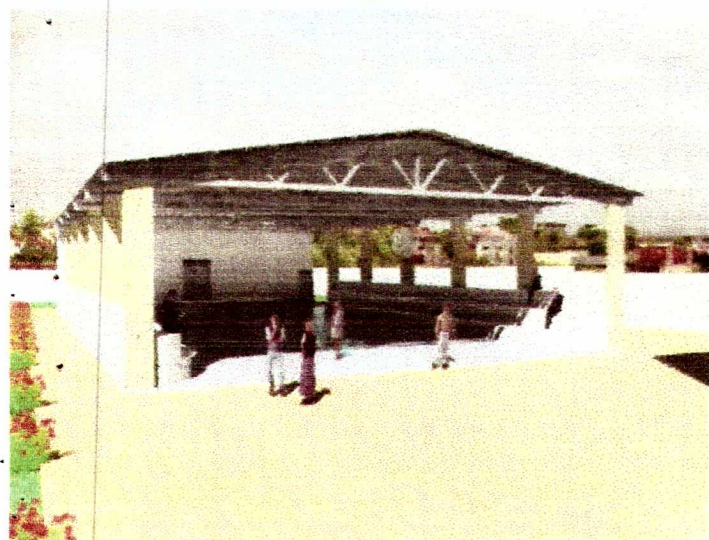
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Comunidade Missionária Mãe da Misericórdia

Rua Barão do Rio Branco, 84. Cajazeiras-PB. Fone: (83) 3531-3061

Campanha para Construção do Espaço da Divina Misericórdia



“Deus ama o que dá com alegria”
(2 Cor 9,7)

Do seu coração generoso, **COLABORE** para construção
do Espaço da Divina Misericórdia.

Agência: **1053-7** Bradesco Cajazeiras

Conta Corrente: **0015705-8**

Deus lhe abençoe!

APOIO:

CAJAZEIRAS
PLACAS

CONFEÇÃO DE PLACAS AUTOMOTIVAS

Rua 13 de Maio, 204 Centro Cajazeiras-PB. Próximo ao Detran.PB Fones: 83 8880-9205 / 9990-3979



**GOVERNO
DA PARAIBA**

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

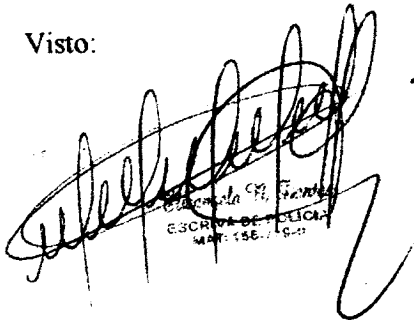
9ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DISTRITAL DE CAJAZEIRAS

DECLARAÇÃO
(LEI 7.115)

DECLARO, a pedido verbal de pessoa interessada, que a **ASSOCIAÇÃO MÃE DA MISERICÓRDIA**, CNPJ 12.722.708/0001-35, situada a Rua Barão do Rio Branco, 84, Centro, Cajazeiras/PB, telefone (83) 3531.3061, ENCONTRA-SE EM **PLENO FUNCIONAMENTO DE SUAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Cajazeiras-PB, 19 de maio de 2011.

Visto:



ESCRITÓRIO DE POLÍCIA
MAIO 1961 19-11

ATA DE FUNDAÇÃO DA COMUNIDADE MISSIONÁRIA MÃE DA MISERICÓRDIA

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa, na residência de Isabel Leite Peixoto, situada a avenida Barão do Rio Branco, centro, nesta cidade, o inesperado aconteceu durante um momento de sua oração pessoal, estando em oração profunda, contemplando a Deus, Isabel escutou no seu coração a dócil voz – no seguinte fraseado: "Mãe da Misericórdia"; "Junte o povo em torno deste nome e trabalhem para o meu reino", "viver e propagar o meu amor misericordioso". Tudo muito tranqüilo se passou no mais íntimo de sua alma; as palavras do Senhor foram ouvidas no mais secreto do seu coração. Com muita segurança ela afirmava que não procedeu da sua imaginação, pois as frases na sua memória eram de uma nitidez inconfundível. Na oportunidade, Isabel participava ativamente, com algumas pessoas, da Renovação Carismática Católica na Matriz de Nossa Senhora de Fátima, e encorajadas pela Fé Católica, pisaram ao solo de vários lugares da Diocese de Cajazeiras, como também evangelizaram em grupos de oração de outras dioceses, e ainda participava ativamente da Legião de Maria, como legionária. Na época, diante do ocorrido, se achava de consciência tranqüila, porque estava engajada na Evangelização... Entretanto, não tinha uma compreensão clara do que fazer com o fraseado divino e guardou em silêncio, mas uma força interior lhe foi refeita para Evangelizar, isto Isabel sentia e testemunhava. É claro que cada frase lhe despertava uma atenção pessoal e particular, não as deixando perdidas no anonimato textual, mas procurando meditá-las e aplicá-las na vida. Num espírito de simplicidade, a fundadora da Comunidade Missionária Mãe da Misericórdia, narrou que "as coisas de Deus vão acontecendo nas circunstâncias que nos envolvem como cristãos; basta estarmos atentos aos sinais do Senhor que sempre se revelam no amor e que o carisma da Comunidade Mãe da Misericórdia, antes de ser divulgado, primeiro se manifesta em atos". Por Graça de Deus, o Espírito Santo suscitou um novo fulgor no território paroquial de Nossa Senhora de Fátima, sob a administração do Padre Raymundo Honório Rolim, fazendo surgir a Comunidade Mãe da Misericórdia, sob o olhar pacífico e misericordioso de Nossa Senhora de Fátima. Na época a Igreja Católica estava iluminada pelo pontificado de João Paulo II; A Diocese de Cajazeiras estava em vacância episcopal e o Monsenhor Francisco de Assis Sitônio, transitoriamente ocupava a responsabilidade da mesma e o Poder Executivo Municipal estava ocupado pelo então prefeito Antonio Vituriano de Abreu. A Comunidade Mãe da Misericórdia, constituída e criada na cidade de Cajazeiras- PB, sob a forma de Associação de Direito Privado, com natureza e fins não lucrativos e com fundamentos cristãos, organizada exclusivamente para evangelização, bem como, encontros de casais, de jovens, de crianças, de outras pessoas e também para promoção de retiros. Dos objetivos como funções básicas: dar formação e orientação espiritual; dar orientação social e desenvolver diversas atividades filantrópicas. Composta de um número ilimitado de pessoas que se propõe a servir a sociedade

12
dentro dos princípios que regem este órgão, classificados nas seguintes categorias: fundadora, co-fundadores, beneméritos e efetivos. A fundadora Isabel Leite Peixoto contou inicialmente com a participação dos seguintes membros co-fundadores: José Moreira Sobrinho, Francisca Maria Moreira, Eucésia Barreto Formiga Feitosa e o Padre Raymundo Honório Rolim. Nada mais havendo a registrar, eu Francisca Maria Moreira lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos os presentes a reunião de sua leitura e aprovação. Cajazeiras, 05 de dezembro de 1990.

José Moreira Sobrinho
Francisca Maria Moreira
Eucésia Barreto Formiga Feitosa
P. Raymundo Honório Rolim
Isabel Leite Peixoto



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

15
Maie

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 34111
Em 02/03/2011
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 14/03/2011
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2011.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 35/03/2011
V. Gonçalves da Rêgo Faria
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
DANIEL RIBEIRO
Em 03/____/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2011
Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

I - Personalidade Jurídica;

II - Possuir sede;

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

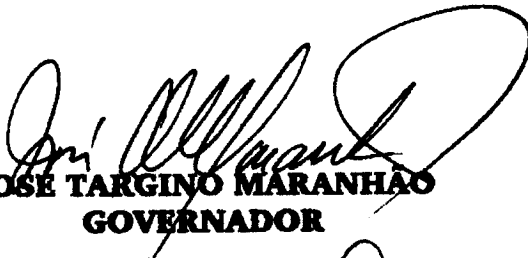
Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

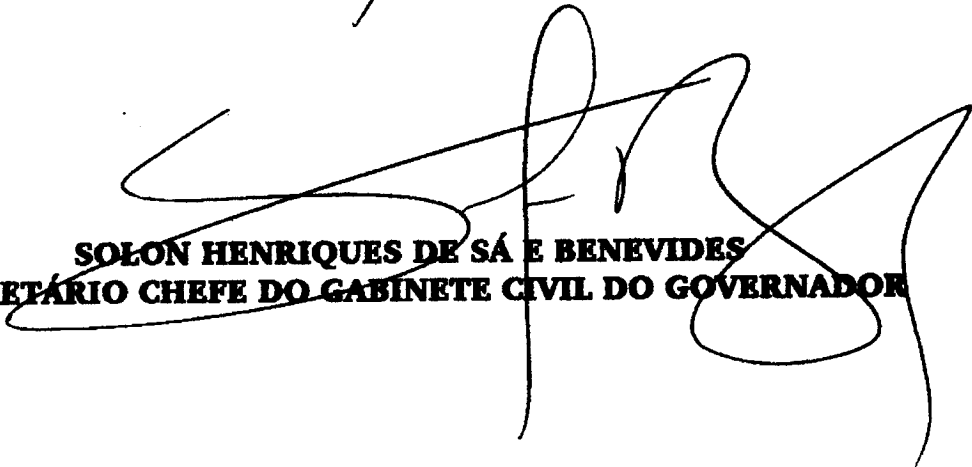
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

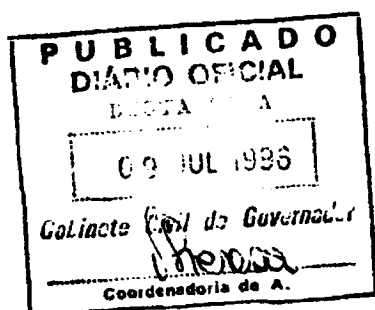
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

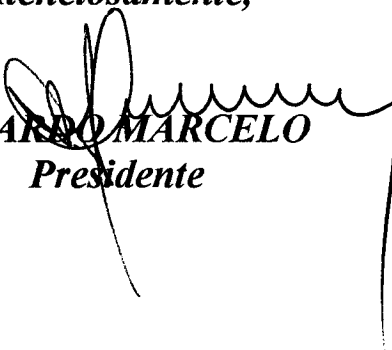
Ofício nº 48/2011

João Pessoa, 14 de junho de 2011.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 34/2011, de autoria do Deputado Estadual José Aldemir que “Reconhece de Utilidade Pública a Associação Mãe da Misericórdia – AMM, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 48/2011
PROJETO DE LEI Nº 34/2011
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Mãe da Misericórdia – AMM,
localizada no Município de Cajazeiras,
neste Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a **Associação Mãe da Misericórdia – AMM**, localizada no Município de Cajazeiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 14 de junho de 2011.

RICARDO MARCELO
Presidente